



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3320

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Institui e inclui no Calendário de Eventos e Festas do Município a Semana de Agricultura Familiar e dá outras providências.

Art.1º. Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos e Festas do Município de Itajubá a “Semana Municipal da Agricultura Familiar”, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreende o dia vinte e quatro de julho, data de publicação da Lei nº 11.326/2006, que “Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais”.

Art.2º. São objetivos fundamentais da Semana Municipal da Agricultura Familiar:

I - Mostrar as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável da agricultura familiar.

II - Ampliar os conhecimentos técnicos dos produtores rurais através de cursos e workshops.

Art.3º. A "Semana Municipal da Agricultura Familiar" terá como finalidade:

I - sensibilizar os moradores quanto ao tema e homenagear os agricultores e familiares no município;

II – incentivar a criação de políticas públicas que fortaleçam a agricultura familiar;

III - estimular e apoiar o crescimento da agricultura familiar, bem como, apoiar as opções associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

IV - proporcionar alternativas para o agricultor familiar; e

V - estabelecer um local onde os agricultores possam estar discutindo assuntos da região concernentes a agricultura familiar e a sua evolução.

Art.4º. A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art.5º. Em virtude da inclusão de que trata o artigo 1º desta lei, o anexo V da Lei Municipal 2897 de 26 de dezembro de 2011, com suas posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

ANEXO V AS ATIVIDADES DE CUNHO EDUCATIVO QUE OBJETIVEM A TRANSMISSÃO DE CONHECIMENTOS À COMUNIDADE

Mês	Dia/Semana	Descrição do Evento
Janeiro		
Fevereiro		
Março		
Abril		
Maió		
Junho	Sem data específica	SEMANA DA RECICLAGEM DO LIXO - Serão desenvolvidas ações visando à conscientização da comunidade para necessidade de se promover a reciclagem do lixo, como meio de preservação do meio ambiente.
Julho	Semana que compreende o dia vinte e quatro de julho	SEMANA DA AGRICULTURA FAMILIAR: Mostrar as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável da agricultura familiar. Ampliar os conhecimentos técnicos dos produtores rurais através de cursos e workshops.
Agosto	25	DIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, EM REFERÊNCIA A DATA NATALÍCIA DA DRA. ZILDA ARNS NEYMANN
Setembro		JORNADA MINEIRA DO PATRIMÔNIO - evento que preserva as tradições culturais de Minas Gerais
Outubro	3ª Semana	Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação
Novembro		
Dezembro		
Sem data específica	Uma vez por Semestre	DIA DA FAMÍLIA NA ESCOLA - Busca estimular e incrementar a participação das famílias, dos estudantes e da comunidade nas questões e problemas do ambiente escolar.

Art.6º. O Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentará a presente lei.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 24 de junho de 2019, 200º anos da fundação e 170º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo